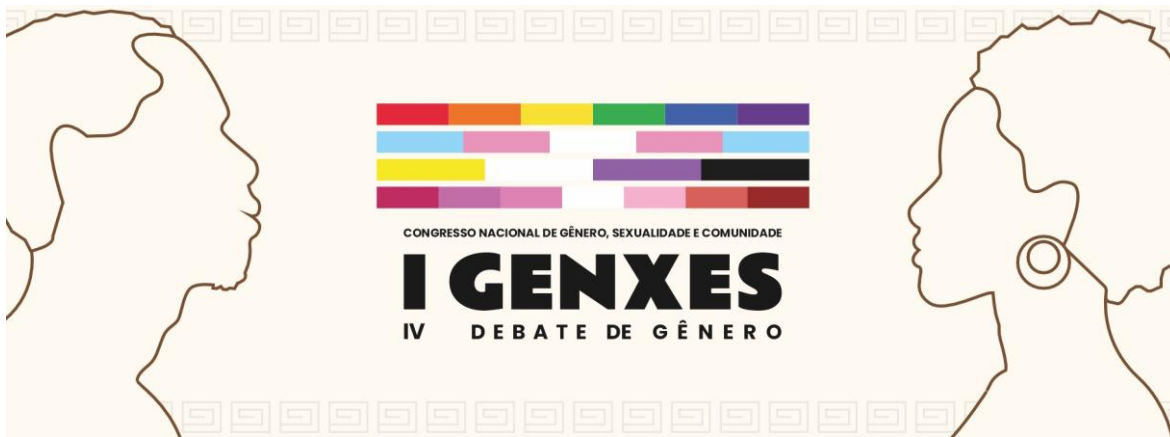




PACTO DA BRANQUITUDE NO JUDICIÁRIO: AUSÊNCIA DE MULHERES NEGRAS NO TERCEIRO PODER

Eixo Comunitário: 7. Violência de Gênero e LGBTQIA+fobia

Luiz Wendesteny Silva Teixeira¹

Luciana da Silva Batista²

Cícera Nunes³

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo discutir a ausência de mulheres negras no terceiro poder tendo como base as discussões do pacto da branquitude que, por sua vez, se originaram a partir dos encontros do Núcleo de Estudos em Educação, Gênero e Relações Étnico-Raciais (NEGRER-URCA). Trata-se de uma pesquisa qualitativa que articula uma análise com discussão a respeito das barreiras de acesso à magistratura e seu impacto na aplicação do Direito, bem como da falácia da meritocracia em função de uma suposta “neutralidade racial” que se configuram como uma violência simbólica e estrutural contra mulheres negras. Tendo em vista os debates a respeito das relações étnico-raciais viabilizadas por diversos movimentos sociais, considera-se como uma temática relevante, uma vez que articula a questão racial a uma discussão que já vem sendo travada no âmbito do terceiro poder, de forma a promover inclusão e equidade. O estudo se ancora no debate de Cida Bento (2022), Cícera Nunes (2024), Fernanda Saroti Souto (2024) e Adilson Moreira (2017; 2022) e outros. Espera-se, com isso, promover novos olhares para a ausência de mulheres negras no terceiro poder.

Palavras-chave: Relações Étnico-Raciais; Mulheres Negras; Branquitude; Poder Judiciário.

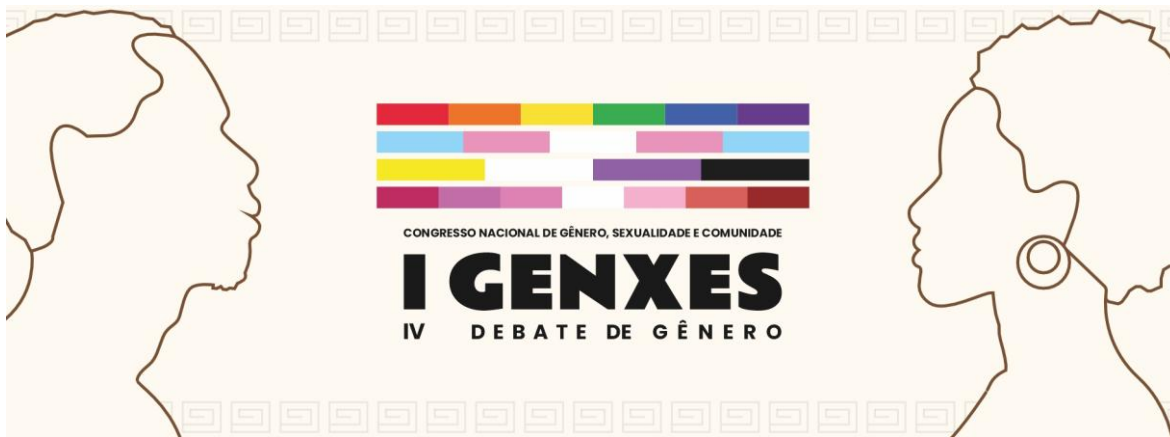
INTRODUÇÃO

Há no Brasil uma continuidade do discurso europeu que destaca o tom da pele como forma de distinguir o status e posição social e marca, objetiva e subjetivamente, uma forma

¹ Discente do curso de bacharelado em Direito. Bolsista em Iniciação Científica CNPq-URCA, sob orientação da professora Dra. Cícera Nunes. Integrante do Núcleo de Estudos em Educação, Gênero e Relações Étnico-Raciais – NEGRER/URCA.

² Discente do curso de bacharelado em Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA.

³ Professora Efetiva do Departamento de Educação da Universidade Regional do Cariri – URCA. Professora Permanente do Mestrado Profissional em Educação e do Mestrado Profissional em Ensino de História da URCA. Coordenadora do Núcleo de Estudos em Educação, Gênero e Relações Étnico-Raciais - NEGRER/URCA.



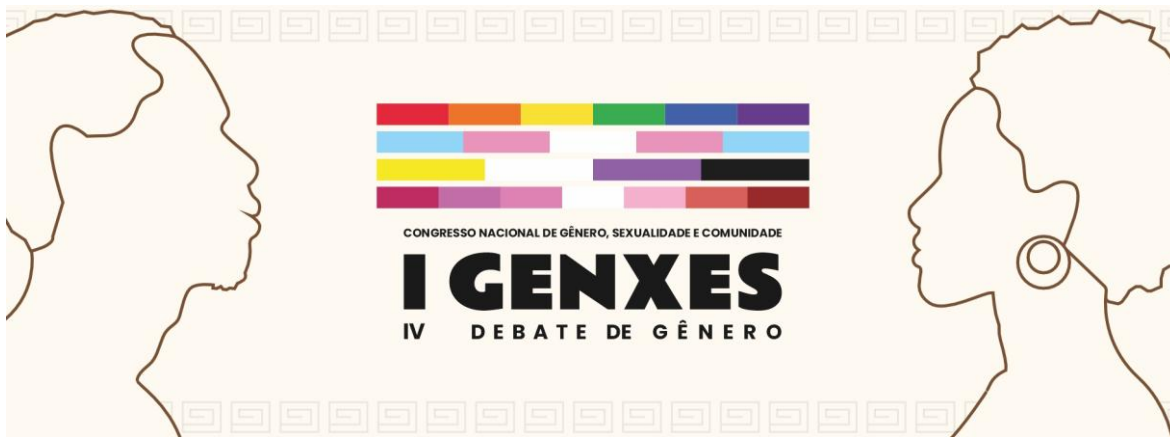
de violência contra as populações negra e indígena que, historicamente, foram considerados como ameaça aos interesses europeus (Bento, 2022). Vistos como o outro, negros e indígenas foram e continuam sendo sistematicamente vítimas de um sistema que privilegia a classe e raça de uma minoria no poder em detrimento dos direitos da maioria. A situação se agrava muito mais quando se percebe que as mulheres, vistas como o outro, nessa lógica hegemônica, são subalternizadas e acabam não gozando de plenos direitos ou tampouco tendo acesso a estes.

Este discurso se materializa de maneira mais evidente quando se considera o poder judiciário atual, no qual a presença de mulheres na magistratura ainda é pouco expressiva, especialmente quando trata-se da presença de mulheres negras, uma vez que se trata de um espaço o qual lhes é negado direta ou indiretamente pelo Estado, ao instituir diversas barreiras invisíveis (Souto, 2024), sob um viés de “neutralidade racial” que mina o acesso dessas à magistratura.

Sob esse viés, o presente trabalho tem como objetivo discutir a ausência de mulheres negras no terceiro poder tendo como base as discussões do pacto da branquitude. Trata-se de um trabalho de abordagem qualitativa que busca investigar as barreiras invisíveis que dificultam o acesso de mulheres negras à magistratura e que se configuram como uma violência simbólica e estrutural sobre as quais derivam uma exclusão sistêmica dessas mulheres do terceiro poder. Espera-se, com isso, promover novos olhares para esta discussão, de modo que se torne possível conceber um espaço mais equânime.

METODOLOGIA

Esta pesquisa assume um caráter qualitativo desenvolvendo-se a partir da análise das barreiras invisíveis que são impostas às mulheres negras para dificultar o acesso à magistratura e limitando o seu espaço no terceiro poder. São barreiras que começam a evidenciar-se desde os primeiros anos no curso de Direito e que permanecem no exercício judiciário posto o sistema de meritocracia que privilegia pessoas brancas e, sobretudo, homens. Para fundamentar nosso estudo, foi feita uma revisão bibliográfica das pesquisas já



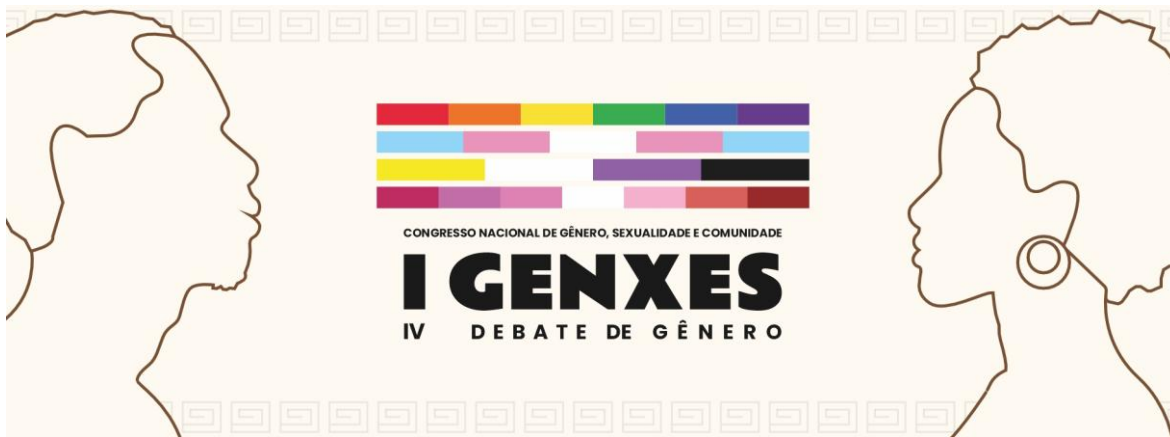
publicadas e teorizadas nos campos do direito e das relações étnico-raciais, bem como foram consultadas notícias que viabilizam as discussões desta pesquisa. A análise do referencial e das notícias já revelam que a problemática se configura num amplo campo de discussão, sob o qual estas discussões ainda são relativamente incipientes.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Adilson Moreira (2017) ao discutir a hermenêutica jurídica como forma de luta contra as formas de subordinação vai de encontro a uma “política” de mérito que é salvaguardada por uma prática estigmatizante da raça e do gênero que diz respeito à branquitude. Com efeito, Cida Bento, em sua obra *O pacto da branquitude* (2022) reforça que a estrutura racista da sociedade brasileira atual se constitui como uma sintomática de uma neurose cultural se articulando com o sexismo que produz diversos efeitos violentos particularmente sobre mulheres negras, dentre eles a exclusão dentro das instituições publicas ou privadas.

Bento (2022) confirma o que Lélia Gonzalez aponta como uma “generalidade que oculta, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito caro pelo fato de não serem brancas” (Gonzalez, 2020, p. 40) ao discutir que esta exclusão é observada tanto em relação à ocupação de cargos executivos quanto nos índices de desemprego sempre maiores entre as mulheres negras. No que tange ao terceiro poder, o judiciário conserva uma estrutura similar de exclusão salvaguardada sob o aspecto de “neutralidade racial” a partir da prática da meritocracia, cuja falácia beneficia, sobretudo, sujeitos brancos e do sexo masculino.

São impostas diversas barreiras invisíveis que travam o acesso da mulher negra à magistratura, desde o início de sua formação no ensino superior. A respeito disso, Magnólia Paixão (2021) afirma que há uma desigualdade latente que descredibiliza as universidades públicas como espaços democráticos. Isso também se evidencia no próprio currículo dos cursos, especialmente do curso de Direito que, a partir do estabelecimento de “contratos

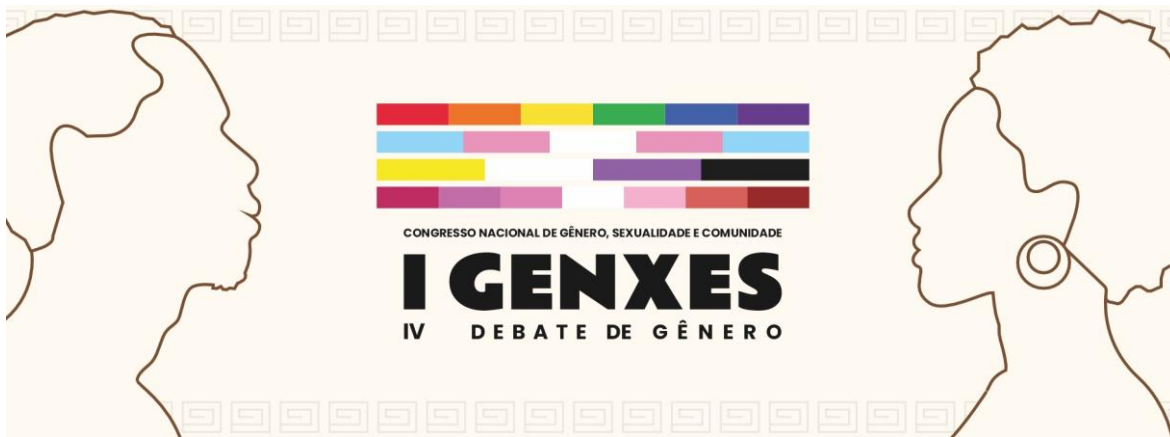


raciais”, garante os interesses de um grupo racial dominante. Não apenas isso, como o próprio incentivo à criação de uma rede de contatos, ou o *networking*, durante a graduação ressalta-se como fator de exclusão, uma vez que são mormente beneficiadas pessoas brancas, recebendo inclusive indicações para participar de escritórios renomados.

No efetivo exercício da magistratura, apesar de haver resoluções que busquem efetivar uma participação equânime entre homens e mulheres em uma perspectiva interseccional de raça e etnia, como a Resolução CNJ nº 525, Resolução CNJ nº 540 e Resolução nº 203/2015, os dados de 2024 apontam para uma sub-representação de mulheres em todo o Poder Judiciário e observa-se, ainda, que, quanto maior é o cargo, menos representação feminina há (Mainenti, 2024). A mesma reportagem apresenta que o percentual de negras e negros no judiciário é de 14,3%. Tais dados seguem contrapondo até mesmo a fala de Alexandre de Moraes, no ano de 2023, quando da cerimônia de posse da ministra Edilene Lôbo, primeira ministra negra do TSE, que enfatizou que ela se tornara, na ocasião, “um símbolo de respeito à diversidade, à mulher, à mulher negra” (Tribunal Superior Eleitoral, 2023, [s.p.]).

Apesar de haver a reserva aos negros, no Poder Judiciário, de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura, a figura da mulher negra ainda é constantemente associada ao estereótipo da mulher servente (Beserra, 2025), descredibilizando-a. É possível compreender, para além do estereótipo e da violência simbólica, que a ausência de mulheres negras no terceiro poder levanta discussões de pertencimento étnico-racial, como quando, em 2023, o movimento negro, em vista da aposentadoria da ministra Rosa Weber, iniciou uma movimentação que clamava pela indicação de uma sucessora mulher e negra, dando início à campanha “Ministra Negra no STF” (Souto, 2024; Eugênio Júnior, [2025]).

A ausência de mulheres negras nos espaços do terceiro poder tem reflexo direto na construção da identidade e no sentimento de pertencimento à negritude (Souto, 2024; Nunes; Alves-Brito; Pereira, 2024), uma vez que é perceptível uma certa identificação de crianças e jovens com pessoas que são racialmente iguais a elas e que ocupam espaços de destaque.



Dessa forma, uma vez que existam estas barreiras invisíveis, que minam o acesso e a permanência de mulheres negras no terceiro poder, tendo em vista que há um pacto velado de branquitude que dita as práticas jurídicas sob o curso de uma “meritocracia” e “neutralidade racial”, torna-se necessário que se resista a tais práticas e que se cobre o funcionamento político e jurídico das resoluções já em vigor, buscando superar dificuldades dentre as quais menores oportunidades de mentoria e a descredibilização.

CONCLUSÃO

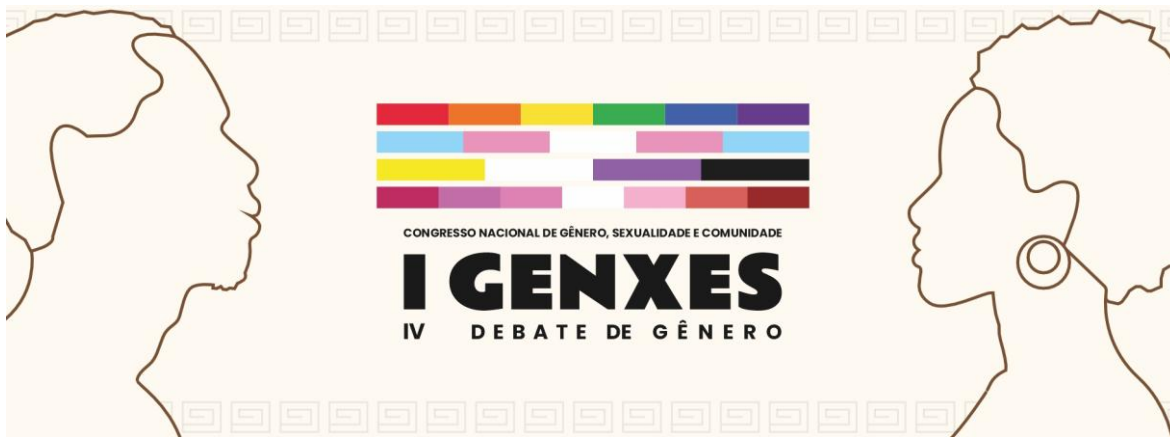
Este trabalho buscou discutir a ausência de mulheres negras no Poder Judiciário que reflete uma violência estrutural perpetuada por um pacto da branquitude, materializando-se através de barreiras invisíveis ao longo de toda a trajetória profissional dessas mulheres. A partir da discussão tecida, fica evidente que a falácia da meritocracia e da neutralidade racial sustenta práticas discriminatórias que resultam na quase ausência desse grupo no terceiro poder. Por fim, apesar das resoluções existentes que visam promover uma participação equânime, dados recentes revelam a persistência de um cenário de exclusão sistêmica que reflete até mesmo no sentimento de pertencimento à negritude.

REFERÊNCIAS

BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BESERRA, Julye. Mulheres negras em cargos de liderança: o sentimento de não pertencer e o poder da representatividade. **República.org**, Rio de Janeiro, 2025.

EUGÊNIO JÚNIOR, Amauri. Como a história mostra que o Brasil precisa de uma ministra negra no STF? **Fundação Tide Setubal**, São Paulo, [2025]. Disponível em: <https://fundacaotidesetubal.org.br/como-a-historia-mostra-que-o-brasil-precisa-de-uma-ministra-negra-no-stf/>. Acesso em: 12 mar. 2025.



GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. [e-book]. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 36-49.

MAINENTI, Mariana. Justiça em Número aponta sub-representação feminina e de pessoas negras na magistratura. **Conselho Nacional de Justiça**, Distrito Federal, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-aponta-sub-representacao-feminina-e-de-pessoas-negras-na-magistratura/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. **Revista de Direito Brasileira**, v. 18, 2017.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Philippe Oliveira de; CORBO, Wallace. (Orgs.). **Manual de educação jurídica antirracista: Direito, justiça e transformação social**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

NUNES, Cícera; ALVES-BRITO, Alan; PEREIRA, Francisco Givaldo. Pertencimento étnico-racial e educação no contexto afro diaspórico. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 18, n. 46, 2024.

PAIXÃO, Magnólia Maria Pereira Motta da. **Mulheres negras cotistas: um estudo de caso sobre o curso de Direito da Universidade Federal Fluminense no território macaense**. 2021. 61f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências da Sociedade, Macaé, 2021.

SOUTO, Fernanda Saroti. **“E eu não sou uma mulher?”** A ausência de mulheres negras no Supremo Tribunal Federal. 2024. 30f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal do Pampa, São Borja, 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Em cerimônia histórica, Edilene Lôbo é empossada primeira ministra negra do TSE. **TSE**, Distrito Federal, 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Agosto/em-cerimonia-historica-edilene-lobo-e-empossada-primeira-ministra-negra-do-tse>. Acesso em: 10 mar. 2025.